



VOTO DIVERGENTE

Vereador Josauro Pereira da Costa

Referência: Mensagem de Veto nº 015/2025

Objeto: Veto parcial ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 111/2025 – Lei Orçamentária Anual do Município de Bayeux para o exercício financeiro de 2026.

Senhores Vereadores,

Peço vênia aos nobres membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para apresentar voto divergente, no sentido da manutenção do veto parcial oposto pela Chefe do Poder Executivo, por entender que as razões expostas na Mensagem de Veto nº 015/2025 encontram respaldo jurídico e constitucional suficiente para justificar a sua preservação.

Conforme consignado no parecer apresentado pelas Comissões, o veto incide sobre as emendas parlamentares inseridas no texto da Lei Orçamentária Anual do Município de Bayeux para o exercício financeiro de 2026. Entretanto, diferentemente da conclusão majoritária, entendo que as razões apresentadas pelo Poder Executivo merecem acolhimento, sobretudo em razão da necessária observância das normas constitucionais que disciplinam o processo legislativo orçamentário.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 166, §9º, parâmetros claros para a apresentação e execução das emendas parlamentares individuais ao orçamento público, determinando, entre outros aspectos, a destinação mínima de recursos para ações e serviços públicos de saúde. Trata-se de norma constitucional que integra o regime jurídico das emendas parlamentares e que visa assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos em áreas sensíveis à coletividade.

Ainda que se reconheça a autonomia municipal e a relevância da atuação parlamentar no processo de elaboração das leis orçamentárias, não se pode perder de vista que a autonomia federativa não se exerce em desconformidade com a Constituição da República, a qual estabelece parâmetros estruturantes que devem ser observados por todos os entes federativos.

Nesse sentido, entendo que as normas constitucionais que disciplinam o regime das emendas parlamentares possuem natureza estruturante do sistema orçamentário brasileiro, razão pela qual devem orientar a atuação legislativa também no âmbito municipal, sobretudo quando se trata da preservação do equilíbrio das políticas públicas essenciais.

Conforme destacado nas razões do veto encaminhado pelo Poder Executivo, as emendas aprovadas por esta Casa Legislativa não observaram os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à vinculação mínima de recursos



destinados às ações e serviços públicos de saúde, circunstância que pode comprometer o cumprimento das obrigações constitucionais impostas ao ente municipal.

O orçamento público constitui instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas e deve ser elaborado em estrita consonância com as normas constitucionais de direito financeiro, sob pena de se produzir distorções na alocação de recursos públicos e eventuais dificuldades na execução orçamentária.

Assim, embora se reconheça a legitimidade da atuação parlamentar na apresentação de emendas ao orçamento, tal prerrogativa não pode afastar a observância das balizas constitucionais que regem o processo orçamentário, sob pena de vulneração da própria segurança jurídica e da regularidade das contas públicas.

Dessa forma, entendo que o veto apresentado pelo Poder Executivo não configura qualquer afronta à autonomia do Poder Legislativo, mas sim representa medida de cautela institucional destinada a assegurar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com as normas constitucionais vigentes.

A manutenção do veto, portanto, revela-se providência juridicamente prudente, capaz de preservar a integridade do ordenamento constitucional e evitar potenciais questionamentos quanto à legalidade da execução orçamentária futura.

Diante dessas razões, dirijo do parecer das Comissões e manifesto meu voto pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 015/2025, acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

É como voto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bayeux, 09 de março de 2026.



Josauro Pereira da Costa
Presidente CCJR